



PL 205

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 280/2021 – GPE.

Ipatinga, 18 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA - MG

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares, Projeto de Lei que *"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.169, de 24 de maio de 2021 – que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o fomento ao esporte no Município de Ipatinga."*

A presente Proposição visa alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 4.169, de 24 de maio de 2021, visando compatibilizá-los com o ordenamento jurídico pátrio e às normas de incentivos fiscais.

Preliminarmente, a Proposição em comento visa alterar a redação do inciso I, III, IV, do art. 3º da Lei Municipal em comento, no que tange a definição de conceito referente a patrocínio.

O texto atual do inciso I do referido art. 3º prevê patrocínio tal como doação, quando a definição de patrocínio na lei de incentivo fiscal é relativo ao apoio que um indivíduo ou uma empresa fornece a um projeto esportivo. Com relação aos incisos III, IV, há necessidade de correção de erro material.

O artigo 4º teve a necessidade de suprimir o inciso III, pelo fato de que tal inciso prejudica o postulante ao incentivo, sendo importante ressaltar que o postulante que tenha algum benefício e o quantitativo seja suficiente para manutenção do projeto poderá ter seu pedido indeferido no ato da análise dos requerimentos de patrocínio.

Já no texto do inciso IV e V do art. 5º preveem inconsistências em relação a necessidade de retenção do ISS retido a fonte, bem como ao ISS optantes pelo Simples Nacional, sendo necessária a supressão dos referidos artigos para adequação da legislação tributária municipal.

Lado outro, a Proposição visa, ainda, alterar os arts. 6º, 11, inciso III, alínea c, do art. 17 e 23 – todos eles afim de adequações relativas a conformidade da lei de incentivo fiscal com as normas tributárias vigentes em nosso ordenamento jurídico.

A redação atual do art. 6º faz menção a obrigatoriedade de fixação de valor no orçamento municipal, contudo, não há necessidade de fixar porcentagem no orçamento

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº 288
Data 18/10/21
Horário 16:41
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

municipal, haja vista que os valores incentivados não irão ser creditados no orçamento municipal, não havendo necessidade de previsão orçamentária na norma debatida.

Já a redação atual do art. 11 prevê que quando o "*sendo que na hipótese de adoção de clubes desportivos da comunidade o projeto deverá ser plurianual*", o que se considera uma medida excessiva, vez que os certificados emitidos para concessão de benefícios fiscais serão de 01 (um) ano e a obrigatoriedade de apresentação de projeto de mais de 03 (três) anos contraria a essência do projeto.

O inciso III, alínea c, do art. 17 carece aperfeiçoamento na redação para evitar sentido diverso que possa comprometer o proponente ou empreendedor

Por fim, no art.23. vemos necessidade de adequação no que tange a delimitação de data para devolução de saldo remanescente. É perceptível que ficará mais eficiente não determinar data do ano corrente em lei, podendo ser definida data através de edital para promoção dos projetos.

Isso posto, importante mencionar que o objetivo principal é adequação da lei aos parâmetros da legislação tributária, bem como dar mais transparência e efetividade a norma jurídica.

Na oportunidade, solicitando que a tramitação da matéria de dê em regime de urgência, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 205 /2021

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.169, de 24 de maio de 2021 – que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o fomento ao esporte no Município de Ipatinga”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal n.º 4.169, de 24 de maio de 2021 – que “Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o fomento ao esporte no Município de Ipatinga e dá outras providências.” – passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – patrocínio: é entidade ou indivíduo que financia alguma atividade com o fim de obter algum benefício econômico, sempre destinados à realização de projetos esportivos nos termos definidos por esta Lei, com ou sem finalidade promocional e institucional de publicidade;

II – doação: a transferência gratuita, em caráter definitivo, de valores em pecúnia ou bens, móveis ou imóveis, ou a permissão de sua utilização sem transferência de domínio, ou a cobertura de gastos, sempre destinados à realização de projetos esportivos nos termos definidos por esta Lei, com ou sem finalidade promocional e institucional de publicidade;

III – patrocinador: a pessoa jurídica, contribuinte do ISS, que apoie projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do inciso I deste artigo;

IV – doador: a pessoa física ou jurídica que apoie projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

V – proponente ou empreendedor: atleta, em nome próprio, ou pessoa jurídica de fins não econômicos e natureza esportiva, que propõe o projeto de caráter esportivo que será patrocinado e, uma vez aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, será o responsável por sua fiel execução e pela apresentação da prestação de contas do projeto.”

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 4.169, de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º. Somente poderão ser beneficiados, pelos incentivos estabelecidos nesta Lei, os projetos esportivos:

I - em que o empreendedor não tenha vínculos com o patrocinador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - que não tenham recebido recursos do Município a qualquer título para a sua realização;

III - cujo empreendedor pessoa física e jurídica esteja com sede no Município há no mínimo (01) um ano;

IV - cujo empreendedor não esteja inscrito na Dívida Ativa municipal, além de estar em situação regular perante o INSS e o FGTS.”

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal n.º 4.169, de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º Os incentivos concedidos por esta Lei não poderão ser utilizados para pagamento de:

I - débitos tributários decorrentes de fatos geradores anteriores à data de conclusão do patrocínio;

II - débitos tributários apurados após iniciada a ação fiscal;

III - multa moratória, juros de mora e correção monetária.”

Art. 4º O art. 6º da Lei Municipal n.º 4.169, de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º A lei orçamentaria estimará anualmente o valor de incentivo fiscal a ser disponibilizado a Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, na forma de dedução de receita.

§ 1º O montante de recursos a serem disponibilizado para projetos esportivos credenciados pela SEMCEL não poderá ser inferior a 1,5% (um e meio por cento), nem superior a 2% (dois por cento), da receita líquida anual do ISSQN arrecadado no exercício fiscal anterior.

§ 2º Os recursos disponibilizados pelo Executivo serão deduzidos do saldo devedor mensal ou anual do ISSQN do empreendimento que apoiar financeiramente projeto esportivo aprovado pela CMIE/SEMCEL.

§ 3º A SEMCEL publicará, no mínimo, 01 (um) edital, por ano, para a seleção de projetos esportivos que trata esta Lei.

§ 4º O valor do incentivo fiscal a ser repassado a cada projeto esportivo que trata esta LEI não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total estabelecido no edital.”

Art. 5º O art. 11 da Lei Municipal n.º 4.169, de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 11. Para requerer a obtenção do incentivo fiscal, além dos demais requisitos que forem exigidos em cada edital, deverá o empreendedor apresentar o projeto explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Parágrafo único. Só serão admitidos projetos que já contenham a intenção de patrocínio.”.

Art. 6º A alínea “c” do inciso III do art. 17 da Lei Municipal n.º 4.169, de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17. (...)

(...)

III – (...)

c – houver aplicação dos recursos em desacordo com o projeto apresentado;

(...)”

Art. 7º O art. 23 da Lei Municipal n.º 4.169, de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 23. Os recursos não utilizados nos projetos esportivos deverão ser doados ao FUNDEL.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 18 de outubro de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal